



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 436/2005

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para aquisição de uma área de terra urbana, situada à Avenida Ernani Rufino, Bairro Pedra D'Água, neste Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, de propriedade do Senhor Carlos Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF nº. 194.786.157-34, residente e domiciliado nesta cidade de São Mateus/ES, medindo **436,16 m² (quatrocentos e trinta e seis metros e dezesseis centímetros quadrados)**, limitando-se: **ao Norte**; com o Rio Cricaré, medindo 20,04 m (vinte metros e quatro centímetros); **ao Sul**: com a Avenida Ernani Rufino, medindo 17,00 m (dezessete metros); **a Leste**: com Manoel Andrade, medindo 34,43 m (trinta e quatro metros e quarenta e três centímetros); **e a Oeste**, com área pública, medindo 20,27 m (vinte metros e vinte e sete centímetros), constante do processo administrativo nº. 222.869 de 22 de fevereiro de 2005.

Art. 2º. A abertura do crédito adicional especial para o fim de que se trata o "caput" do art. 1º desta Lei, está fulcrado no art. 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que receberá a seguinte classificação,

014000	- Secretaria Municipal de Agricultura
014010	- Secretaria Municipal de Agricultura
014010.20.606.0112.2.104	- Manut. e Desenv. das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura
44906100	- Aquisição de Imóveis R\$ 20.000,00

Art. 3º. O ato que abrir o crédito autorizado nesta Lei indicará a fonte dos recursos necessários a sua abertura, com base nas disposições do inciso III, do parágrafo 1º do art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Comodato com a APESAM - Associação dos Pescadores de São Mateus, com sede à Rua Ernane Rufino, s/nº, Bairro Pedra D'Água, neste Município, inscrita no CNPJ nº. 06.155.571/0001-81, Sociedade Civil sem fins lucrativos, neste ato representada pelo Senhor **Mauro César da Cunha Rufino**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF/MF. 031.062.497-57 e RG nº. 1.104.248-SSP/ES, de um imóvel urbano, com as características contida no art. 1º da presente Lei, pertencente ao patrimônio público municipal.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 436/2005.

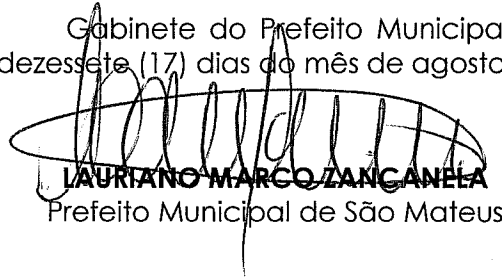
Art. 5º. O presente Comodato terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes interessadas, mediante termo aditivo próprio.

Art. 6º. A área descrita no "caput" do art. 1º desta Lei, terá como finalidade exclusiva a construção da sede e apoio à Associação dos Pescadores de São Mateus.

Art. 7º. As despesas decorrentes de manutenção do referido imóvel ficará por conta do Comodatário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e cinco (2005).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal de São Mateus

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura,
na data supra.


MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02.